



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. AOS 8 (OITO) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO,** na sala das sessões da terceira câmara de direito público, às 14hs, teve lugar a **23ª reunião ordinária** deste órgão, ocasião em que, sem discrepância, foi aprovada a Ata da 22ª Sessão Ordinária, realizada no 1º (primeiro) dia do mês de julho do ano de 2024 (dois mil e vinte quatro). Presentes o(a)s Excelentíssimo(a)s Senhor(a)s Desembargado(a)res Washington Luis Bezerra de Araújo – Presidente, Maria Iracema Martins do Vale, Francisco Luciano Lima Rodrigues e Joriza Magalhães Pinheiro. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará fez-se representar pela Excelentíssima Senhora Procuradora Ednéa Teixeira Magalhães. A Defensoria Pública do Estado do Ceará fez-se representar pela Excelentíssima Senhora Defensora Joelina Pereira Marinho de Carvalho. Os trabalhos foram coordenados pelo Bacharel David Aguiar Costa.

**1 – JULGAMENTO DE PROCESSOS EM PAUTA DO SISTEMA SAJ:** 1.1 – 0085892-85.2007.8.06.0001 – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA – 12ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. APELANTE: ESTADO DO CEARÁ. APELADA: RENATA KELLY SANTOS MAGALHÃES. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)s. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues.

**Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE REEXAME NECESSÁRIO E DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0085892-85.2007.8.06.0001, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE O DECISUM ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

1.2 – 0098466-57.2015.8.06.0035 – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA – 1ª VARA DA COMARCA DE ARACATI. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ARACATI. APELANTE: ESTADO DO CEARÁ. APELADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)s. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues.

**Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE REEXAME NECESSÁRIO E DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0098466-57.2015.8.06.0035, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE O DECISUM ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

1.3 – 0011330-70.2016.8.06.0137 – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA – 2ª VARA DA COMARCA DE PACATUBA. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PACATUBA. APELANTE: ESTADO DO CEARÁ. APELADO: ANTÔNIO COSTA DA SILVA. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)s. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues.

**Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE REEXAME NECESSÁRIO E DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011330-70.2016.8.06.0137, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE O DECISUM ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE

1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.4 – 0103900-95.2016.8.06.0001 – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA – 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. APELANTE: CAIO DAS CHAGAS SILVA. REPR. LEGAL: MARIA NATANIELLE COSTA DA SILVA. APELADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE REEXAME NECESSÁRIO E DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0103900-95.2016.8.06.0001, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE O DECISUM ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.5 – 0100959-41.2017.8.06.0001 – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA – 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. APELANTE: EDILSON DO NASCIMENTO. APELADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE REEXAME NECESSÁRIO E DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0100959-41.2017.8.06.0001, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE O DECISUM ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, TÃO SOMENTE, PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.6 – 0137649-69.2017.8.06.0001 – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA – 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. APELANTE: CLODOALDO DO NASCIMENTO RIBEIRO. REPR. LEGAL: CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO RIBEIRO. APELADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE REEXAME NECESSÁRIO E DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0137649-69.2017.8.06.0001, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE O DECISUM ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, TÃO SOMENTE, PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.7 – 0135662-95.2017.8.06.0001 – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA – 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. APELANTE: FRANCISCA ANTÔNIA MARINHO. REPR. LEGAL: ANTÔNIO REGINO FERREIRA. APELADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE AGRAVO INTERNO EM REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0135662-95.2017.8.06.0001, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR O DECISUM ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, ÚNICA E TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.8 – 0119267-28.2017.8.06.0001 – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA – 13ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. APELANTE: FRANCISCO DE MESQUITA. REPR. LEGAL: IRENE MARIA MESQUITA DOS SANTOS. APELADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE AGRAVO INTERNO EM REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº

0119267-28.2017.8.06.0001, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR O DECISUM ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, ÚNICA E TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.9 – 0114345-41.2017.8.06.0001 – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA – 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. APELANTE: JOSE MARTINS CHAGAS. REPR. LEGAL: REGINA CÉLIA DE SOUZA MARTINS. APELADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE AGRAVO INTERNO EM REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0114345-41.2017.8.06.0001, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR O DECISUM ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, ÚNICA E TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.10 – 0017473-04.2017.8.06.0117 – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ. APELANTE: ESTADO DO CEARÁ. APELADO: JOSÉ FERREIRA CÉSAR. REPR. LEGAL: ANANIAS DA SILVA CESAR. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE REEXAME NECESSÁRIO E DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017473-04.2017.8.06.0117, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE O DECISUM ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.11 – 0128504-86.2017.8.06.0001 – APELAÇÃO CÍVEL – 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. APELANTE: MARIA BEZERRA DA SILVA. CURADORA ESP.: MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DA SILVA. APELADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE REEXAME NECESSÁRIO E DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0128504-86.2017.8.06.0001, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE O DECISUM ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.12 – 0149125-07.2017.8.06.0001 – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA – 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. APELANTE: ESTADO DO CEARÁ. APELADO: JUAN PABLO SANTOS ALVES. REPR. LEGAL: ANA PAULA CLAUDINO SANTOS. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE REEXAME NECESSÁRIO E DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0149125-07.2017.8.06.0001, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE O DECISUM ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.13 – 0023486-53.2016.8.06.0117 – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ. APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. APELANTE: ESTADO DO CEARÁ.

**APELADA: ANA KAROLINNE FERREIRA NASCIMENTO.** Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. **Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE REEXAME NECESSÁRIO E DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023486-53.2016.8.06.0117, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3<sup>a</sup> CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE O DECISUM ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.14 – 0181911-07.2017.8.06.0001/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL – 9<sup>a</sup> VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. EMBARGANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. EMBARGADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. **Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 0181911-07.2017.8.06.0001/50000, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3<sup>a</sup> CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, MAS PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA E. RELATORA. 1.15 – 0008448-92.2018.8.06.0064 – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA – 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA. APELANTE: ESTADO DO CEARÁ. APELADO: ISAQUE DE OLIVEIRA CORIOLANO. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. **Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE REEXAME NECESSÁRIO E DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008448-92.2018.8.06.0064, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3<sup>a</sup> CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE O DECISUM ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.16 – 0013091-06.2009.8.06.0001 – APELAÇÃO CÍVEL – 13<sup>a</sup> VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. APELANTE: ESTADO DO CEARÁ. APELADA: FRANCISCA CLÁUDIA BEZERRA FREITAS. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. **Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013091-06.2009.8.06.0001, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3<sup>a</sup> CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE O DECISUM ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.17 – 0100393-24.2019.8.06.0001 – APELAÇÃO CIVEL – 15<sup>a</sup> VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. APELANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. APELADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. **Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0100393-24.2019.8.06.0001, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3<sup>a</sup> CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE O DECISUM ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.18 – 0014255-05.2017.8.06.0137 – APELAÇÃO CÍVEL – 2<sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE PACATUBA. APELANTE: MARIA DO SOCORRO PINHEIRO RODRIGUES DE SOUSA. APELADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. **Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014255-05.2017.8.06.0137, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3<sup>a</sup> CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR

PARCIALMENTE O *DECISUM* ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.19 – 0057447-13.2017.8.06.0064 – APPELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA. APELANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. APELADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE REEXAME NECESSÁRIO E DE APPELAÇÃO CÍVEL Nº 0057447-13.2017.8.06.0064, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE O *DECISUM* ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.20 – 0001406-33.2018.8.06.0115 – APPELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA – 1ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE. APELANTE: ESTADO DO CEARÁ. AUTOR: JOSÉ LUIZ DE FREITAS. APELADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE REEXAME NECESSÁRIO E DE APPELAÇÃO CÍVEL Nº 0001406-33.2018.8.06.0115, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE O *DECISUM* ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.21 – 0009158-15.2018.8.06.0064 – APPELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA. APELANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. APELADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE AGRAVO INTERNO EM REEXAME NECESSÁRIO E APPELAÇÃO CÍVEL Nº 0009158-15.2018.8.06.0064, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE O *DECISUM* ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.22 – 0054271-26.2017.8.06.0064 – APPELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA. APELANTE: FRANCISCO CARLEONE TEIXEIRA JÚNIOR. APELADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE REEXAME NECESSÁRIO E DE APPELAÇÃO CÍVEL Nº 0054271-26.2017.8.06.0064, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE O *DECISUM* ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.23 – 0014465-20.2016.8.06.0128 – APPELAÇÃO CÍVEL – 2ª VARA DA COMARCA DE MORADA NOVA. APELANTE: ESTADO DO CEARÁ. APELADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APPELAÇÃO CÍVEL Nº 0014465-20.2016.8.06.0128, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE O *DECISUM* ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.24 – 0164734-59.2019.8.06.0001 – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA – 15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. APELANTE: JOSÉ FRANCISCO. REPR. LEGAL: ELISÂNGELA FERREIRA FREITAS LIMA. APELADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0164734-59.2019.8.06.0001, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE O *DECISUM* ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.25 – 0010316-76.2015.8.06.0043 – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA – 2ª VARA DA COMARCA DE BARBALHA. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BARBALHA. APELANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. APELADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE AGRAVO INTERNO EM REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010316-76.2015.8.06.0043, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR O *DECISUM* ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, ÚNICA E TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ E O MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, PRO RATA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.26 – 0188062-18.2019.8.06.0001 – APELAÇÃO CÍVEL – 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. APELANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. APELADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 0188062-18.2019.8.06.0001, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR O *DECISUM* ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, ÚNICA E TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.27 – 0141982-93.2019.8.06.0001 – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA – 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. APELANTE: EVERARDO DE LIMA MEDEIRO. REPR. LEGAL: VERA LÚCIA DE LIMA. APELADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE REEXAME NECESSÁRIO E DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0141982-93.2019.8.06.0001, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE O *DECISUM* ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.28 – 0012624-80.2019.8.06.0064 – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA. APELANTE: ESTADO DO CEARÁ. APELADO: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE

REEXAME NECESSÁRIO E DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012624-80.2019.8.06.0064, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE O *DECISUM* ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.29 – 0002377-10.2019.8.06.0171 – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA – 3ª VARA DA COMARCA DE TAUÁ. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE TAUÁ. APELANTE: ESTADO DO CEARÁ. APELADO: ANTÔNIO GOMES DE SOUSA. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE REEXAME NECESSÁRIO E DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002377-10.2019.8.06.0171, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE O *DECISUM* ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.30 – 0003082-24.2019.8.06.0101 – APELAÇÃO CÍVEL – 3ª VARA DA COMARCA DE ITAPIPOCA. APELANTE: FRANCISCO DE ASSIS PIRES DOS SANTOS. REPR. LEGAL: RAQUEL VAZ DOS SANTOS. APELADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003082-24.2019.8.06.0101, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE O *DECISUM* ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.31 – 0154493-26.2019.8.06.0001 – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA – 15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. APELANTE: ULFÂNIA SALES PINHEIRO. APELADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE REEXAME NECESSÁRIO E DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0154493-26.2019.8.06.0001, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE O *DECISUM* ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.32 – 0006639-15.2019.8.06.0167 – APELAÇÃO CÍVEL – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL. APELANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. APELADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006639-15.2019.8.06.0167, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE O *DECISUM* ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.33 – 0200252-76.2020.8.06.0001/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL – 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. EMBARGANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. EMBARGADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 0200252-76.2020.8.06.0001/50000, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA

INDICADAS. ACORDA A 3<sup>a</sup> CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, MAS PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA E. RELATORA. 1.34 – 0070093-54.2019.8.06.0171 – APPELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA – 3<sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE TAUÁ. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE TAUÁ. APELANTE: ESTADO DO CEARÁ. APELADA: MARIA LÚCIA PIRES DA SILVA. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE REEXAME NECESSÁRIO E DE APPELAÇÃO CÍVEL Nº 0070093-54.2019.8.06.0171, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3<sup>a</sup> CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE O DECISUM ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.35 – 0001409-03.2019.8.06.0034 – APPELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA – 1<sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE AQUIRAZ. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE AQUIRAZ. APELANTE: ZILMA PEREIRA DA SILVA. APELADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE REEXAME NECESSÁRIO E DE APPELAÇÃO CÍVEL Nº 0001409-03.2019.8.06.0034, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3<sup>a</sup> CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE O DECISUM ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.36 – 0027401-71.2017.8.06.0151 – APPELAÇÃO CÍVEL – 1<sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE QUIXADÁ. APELANTE: JULIANA ARAUJO DE ARRUDA. APELADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APPELAÇÃO CÍVEL Nº 0027401-71.2017.8.06.0151, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3<sup>a</sup> CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE O DECISUM ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.37 – 0138796-04.2015.8.06.0001 – APPELAÇÃO CÍVEL – 13<sup>a</sup> VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. APTA/APDO: FRANCISCO ROGÉRIO COSTA DE SOUZA. APTA/APDO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APPELAÇÕES CÍVEIS Nº 0138796-04.2015.8.06.0001, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3<sup>a</sup> CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE O DECISUM ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.38 – 0108465-97.2019.8.06.0001 – APPELAÇÃO CÍVEL – 3<sup>a</sup> VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FORTALEZA. APELANTE: DIÓGENES CORDEIRO AZEVEDO. REPR. LEGAL: DIANA DA SILVA CORDEIRO. APELADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APPELAÇÃO CÍVEL Nº 0108465-97.2019.8.06.0001, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3<sup>a</sup> CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE O DECISUM ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.39 –

0150804-52.2011.8.06.0001 – APELAÇÃO CÍVEL – 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. APELANTE: ALEXANDRO RODRIGO LIMA PEREIRA. REPR. LEGAL: HERBÊNIA NUNES LIMA. APELADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0150804-52.2011.8.06.0001, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE O DECISUM ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.40 – 0053515-04.2014.8.06.0167 – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL. APELANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. APELADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE REEXAME NECESSÁRIO E DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0053515-04.2014.8.06.0167, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE O DECISUM ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.41 – 0070038-63.2019.8.06.0055 – APELAÇÃO CÍVEL – 3ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ. APELANTE: JOSÉ LÉLIS DE SOUZA. REPR. LEGAL: JOSELITO DE PAULA SOUSA. APELADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE REEXAME NECESSÁRIO E DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0070038-63.2019.8.06.0055, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE O DECISUM ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.42 – 0002339-95.2019.8.06.0171 – APELAÇÃO CÍVEL – 1ª VARA DA COMARCA DE TAUÁ. APELANTE: ESTADO DO CEARÁ. APELADO: JOSÉ VICENTE FILHO. REPR. LEGAL: SAMARA DE SOUSA ALMEIDA. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002339-95.2019.8.06.0171, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE O DECISUM ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.43 – 0016622-47.2016.8.06.0101 – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPIPOCA. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPIPOCA. APTE/APDO: MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA. APTE/APDA: MARIA ZILA DIAS RIOS. APELADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE AGRAVO INTERNO EM REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016622-47.2016.8.06.0101, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR O DECISUM ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, ÚNICA E TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ E O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, PRO RATA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.44 – 0123205-94.2018.8.06.0001 – APELAÇÃO CÍVEL – 15ª VARA DA FAZENDA

**PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. APELANTE: MARIA DE FÁTIMA FREITAS CARVALHO.**  
**APELADO: ESTADO DO CEARÁ.** Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. **Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0123205-94.2018.8.06.0001, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3<sup>a</sup> CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE O DECISUM ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.45 – 0009488-13.2019.8.06.0117 – APELAÇÃO CÍVEL – 3<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ. APELANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. APELADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. **Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009488-13.2019.8.06.0117, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3<sup>a</sup> CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE O DECISUM ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.46 – 0110375-96.2018.8.06.0001 – APELAÇÃO CÍVEL – 3<sup>a</sup> VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FORTALEZA. APELANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. APELADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. **Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0110375-96.2018.8.06.0001, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3<sup>a</sup> CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE O DECISUM ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.47 – 0182590-36.2019.8.06.0001 – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA – 3<sup>a</sup> VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FORTALEZA. REMETENTE: J. DE D. DA 3 V. DE I. E DA J. DA C. DE F. APELANTE: T. W. A. DA S. APELADO: E. DO C. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. **Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE AGRAVO INTERNO EM REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0182590-36.2019.8.06.0001, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3<sup>a</sup> CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR O DECISUM ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, ÚNICA E TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.48 – 0002994-31.2019.8.06.0086 – APELAÇÃO CÍVEL – 1<sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE HORIZONTE. APELANTE: ANA VITÓRIA SILVA CESÁRIO. REPR. LEGAL: FÁTIMA LÚCIA SILVA CESÁRIO. APELADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. **Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002994-31.2019.8.06.0086, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3<sup>a</sup> CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR O DECISUM ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, ÚNICA E TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.49 – 0004502-02.2017.8.06.0112 – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA – 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. APTE/APDO: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE. APTE/APDO: C. M. O. L. R. P. C. DE O. S. A. APELADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis

Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE AGRAVO INTERNO EM REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004502-02.2017.8.06.0112, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR O DECISUM ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, ÚNICA E TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ E O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, PRO RATA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.50 – 0005323-98.2019.8.06.0091 – APELAÇÃO CÍVEL – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IGUATU.

**APELANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. **APELADO:** ESTADO DO CEARÁ.

**Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005323-98.2019.8.06.0091, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE O DECISUM ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.51 – 0056903-12.2014.8.06.0167 – APELAÇÃO CÍVEL – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL.

**APTE/APDO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. ). **APTE/APDO:** ESTADO DO CEARÁ.

**APELADO:** M. G. S. **Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0056903-12.2014.8.06.0167, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE O DECISUM ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.52 – 0050649-32.2021.8.06.0117 – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ. **REMETENTE:** JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ. **APELANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. **APELADO:** ESTADO DO CEARÁ. **Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE AGRAVO INTERNO EM REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050649-32.2021.8.06.0117, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR O DECISUM ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, ÚNICA E TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.53 – 0051874-87.2021.8.06.0117 – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA – 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE MARACANAÚ. **REMETENTE:** JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ.

**APELANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. **APELADO:** ESTADO DO CEARÁ. **Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE AGRAVO INTERNO EM REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0051874-87.2021.8.06.0117, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR O DECISUM ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, ÚNICA E TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.54 – 0008999-54.2016.8.06.0028 – APELAÇÃO CÍVEL – 2ª VARA DA COMARCA DE ACARAÚ. **APELANTE:** ESTADO DO CEARÁ. **APELADO:** FRANCISCO EDMILSON DA COSTA. **Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS APELAÇÃO CÍVEL Nº

0008999-54.2016.8.06.0028, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3<sup>a</sup> CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE O DECISUM ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.55 – 0050463-98.2021.8.06.0055 – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA – 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANINDÉ. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANINDÉ. APELANTE: ROMUALDO ALVES RAMOS. APELADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE REEXAME NECESSÁRIO E DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050463-98.2021.8.06.0055, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3<sup>a</sup> CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE O DECISUM ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.56 – 0050733-59.2020.8.06.0055 – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA – 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANINDÉ. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANINDÉ. APELANTE: JOSÉ NÍLSON MACIEL DOS SANTOS. APELADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE REEXAME NECESSÁRIO E DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050733-59.2020.8.06.0055, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3<sup>a</sup> CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE O DECISUM ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.57 – 0007085-86.2015.8.06.0028 – APELAÇÃO CÍVEL – 2<sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE ACARAÚ. APELANTE: ESTADO DO CEARÁ. APELADO: FRANCISCO BUCK JUNIS FERREIRA DO NASCIMENTO. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007085-86.2015.8.06.0028, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3<sup>a</sup> CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE O DECISUM ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.58 – 0050810-50.2020.8.06.0158 – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA – 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RUSSAS. REMETENTE: J. DE D. DA 2 V. C. DA C. DE R. APELANTE: L. K. DA S. G. REPR. LEGAL: ANTÔNIA DE MACÉDO DA SILVA. APELADO: E. DO C. APELADO: M. DE R. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE AGRAVO INTERNO EM REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050810-50.2020.8.06.0158, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3<sup>a</sup> CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR O DECISUM ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, ÚNICA E TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ E O MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, PRO RATA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.59 – 0050469-69.2020.8.06.0143 – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA – 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE QUIXADÁ. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE QUIXADÁ. APELANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. APELADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE REEXAME

NECESSÁRIO E DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050469-69.2020.8.06.0143, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE O DECISUM ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.60 – 0051080-71.2020.8.06.0062 – APELAÇÃO CÍVEL – 2ª VARA DA COMARCA DE CASCAVEL. APELANTE: ESTADO DO CEARÁ. APELADA: TEREZA EL MALEK. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS APELAÇÃO CÍVEL Nº 0051080-71.2020.8.06.0062, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE O DECISUM ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.61 – 0051421-47.2021.8.06.0035 – APELAÇÃO CÍVEL – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACATI. APELANTE: ESTADO DO CEARÁ. APELADO: LUCAS DO CARMO DA COSTA. REPR. LEGAL: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA DO CARMO. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 0051421-47.2021.8.06.0035, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR O DECISUM ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, ÚNICA E TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ E O MUNICÍPIO DE ARACATI/CE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, PRO RATA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.62 – 0242015-86.2022.8.06.0001 – APELAÇÃO CÍVEL – 3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FORTALEZA. APELANTE: D. P. DO E. DO C. APELADO: E. DO C. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 0242015-86.2022.8.06.0001, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR O DECISUM ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, ÚNICA E TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.63 – 0277504-87.2022.8.06.0001 – APELAÇÃO CÍVEL – 3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FORTALEZA. APELANTE: D. P. DO E. DO C. APELADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 0277504-87.2022.8.06.0001, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR O DECISUM ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, ÚNICA E TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.64 – 0207316-35.2023.8.06.0001 – APELAÇÃO CÍVEL – 3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FORTALEZA. APELANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. APELADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0207316-35.2023.8.06.0001, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE O DECISUM ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, TÃO SOMENTE PARA CONDENAR

O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.65 – 0262374-57.2022.8.06.0001 – APPELAÇÃO CÍVEL – 3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FORTALEZA. APELANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. APELADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APPELAÇÃO CÍVEL Nº 0262374-57.2022.8.06.0001, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE O DECISUM ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.66 – 0625933-44.2024.8.06.0000 – AGRAVO DE INSTRUMENTO – 3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FORTALEZA. AGRAVANTE: A. B. A. P. R. P. F. F. A. DE O. AGRAVADO: MUNICÍPIO DE FORTALEZA. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Francisco Luciano Lima Rodrigues e Joriza Magalhães Pinheiro. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. Síntese de Julgamento: ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTE. 1.67 – 0221312-03.2023.8.06.0001 – APPELAÇÃO CÍVEL – 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA. APELADO: JOSE WELLINGTON MONTE DOS SANTOS. APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Francisco Luciano Lima Rodrigues e Joriza Magalhães Pinheiro. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. Síntese de Julgamento: ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA APPELAÇÃO DA PARTE AUTORA, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTE E NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE DEMANDADA. 1.68 – 0000491-14.2019.8.06.0029 – APPELAÇÃO CÍVEL – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ACOPIARA. APELANTE: FRANCEILDO CASSIANO DE ARAÚJO. APELADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Francisco Luciano Lima Rodrigues – Relator, Joriza Magalhães Pinheiro e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM CONHECER DO RECURSO DE APPELAÇÃO, PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, DESCONSTITUINDO A SENTENÇA PROFERIDA PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINANDO O RETORNO DO FEITO À VARA DE ORIGEM PARA SEU REGULAR PROSSEGUIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. 1.69 – 0269086-97.2021.8.06.0001 – APPELAÇÃO CÍVEL – 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA. APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. APELADO: ALEX CLEMENTE DA SILVA. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Francisco Luciano Lima Rodrigues – Relator, Joriza Magalhães Pinheiro e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. 1.70 – 0284558-70.2023.8.06.0001 – APPELAÇÃO CÍVEL – 39ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA. APELANTE: ERINALDO CORREIA SOARES. APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Joriza Magalhães Pinheiro – Relatora, Maria Iracema Martins do Vale e Washington Luis Bezerra de Araújo. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM NÃO CONHECER DA APPELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, PARTE INTEGRANTE DESTE. 1.71 – 0216420-51.2023.8.06.0001 – APPELAÇÃO CÍVEL – 3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FORTALEZA. APELANTE: JOÃO LEVI BARROS LIMA. REPR. LEGAL: JOECÍLIA RAIANE QUEIROZ BARROS LIMA. APELADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Joriza Magalhães Pinheiro – Relatora, Maria Iracema

Martins do Vale e Washington Luis Bezerra de Araújo. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3<sup>a</sup> CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, À UNANIMIDADE, EM CONHECER O RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, PARTE INTEGRANTE DESTE. 1.72 – 0623461-70.2024.8.06.0000 – AGRAVO DE INSTRUMENTO – 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA. AGRAVANTE: TIM S/A. AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ICÓ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Joriza Magalhães Pinheiro – Relatora, Maria Iracema Martins do Vale e Washington Luis Bezerra de Araújo. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3<sup>a</sup> CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, À UNANIMIDADE, EM CONHECER O RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, PARTE INTEGRANTE DESTE. 1.73 – 0626908-66.2024.8.06.0000 – AGRAVO DE INSTRUMENTO – 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATO. AGRAVANTES: ANTÔNIO EDSON PERCÍNIO E OUTRAS. AGRAVADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Francisco Luciano Lima Rodrigues e Joriza Magalhães Pinheiro. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTE. 1.74 – 0115106-72.2017.8.06.0001 – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA – 3<sup>a</sup> VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. APELANTE: MARIA RAIMUNDA GERMANO SARAIVA. REPR. LEGAL: MARIA KATIA GERMANO SARAIVA. APELADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE REEXAME NECESSÁRIO E DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0115106-72.2017.8.06.0001, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3<sup>a</sup> CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE O DECISUM ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, TÃO SOMENTE, PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.75 – 0138735-51.2012.8.06.0001 – APELAÇÃO CÍVEL – 12<sup>a</sup> VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. APELANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. APELADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Francisco Luciano Lima Rodrigues – Relator, Joriza Magalhães Pinheiro e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3<sup>a</sup> CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO POSITIVO, NOS TERMOS DO ART.1.040, II DO CPC, CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA PARA DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. 1.76 – 0034165-19.2009.8.06.0001 – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA – 9<sup>a</sup> VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 9<sup>a</sup> VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. APELANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA – AMC. APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/CE. APELADA: LUCIVÂNIA BARBOSA. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0034165-19.2009.8.06.0001, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3<sup>a</sup> CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR O DECISUM ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, ÚNICA E TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O DETRAN/CE E A AMC NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, PRO RATA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.77 – 0004630-66.2008.8.06.0167 – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA – 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL. APTE/APDO: MUNICÍPIO DE SOBRAL. APTE/APDA: TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A. APTE/APDO: MARIA JOSÉ DE LIMA. APTE/APDA: CONCEIÇÃO DE MARIA DA PONTE VIEIRA. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis

Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0004630-66.2008.8.06.0167, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DAS APELAÇÕES INTERPOSTAS, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO MODIFICANDO, TODAVIA, A SENTENÇA A QUO, EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO, QUANTO AOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS E A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.78 – 0008485-56.2017.8.06.0064 – APELAÇÃO CÍVEL – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA. APELANTE: ESTADO DO CEARÁ. APELADO: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA. REPR. LEGAL: ANA CHARLE PEREIRA DE SOUSA. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008485-56.2017.8.06.0064, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE O DECISUM ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.79 – 0009025-70.2018.8.06.0064 – APELAÇÃO CÍVEL – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA. APELANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. APELADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009025-70.2018.8.06.0064, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE O DECISUM ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.80 – 0049748-47.2017.8.06.0071 – APELAÇÃO CÍVEL – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATO. APELANTE: SANDRA ANTERO DE BRITO RIBEIRO. APELADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0049748-47.2017.8.06.0071, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE O DECISUM ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, PRO RATA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.81 – 0009946-79.2018.8.06.0112 – APELAÇÃO CÍVEL – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. APTE/APDO: ESTADO DO CEARÁ. APTE/APDA: FRANCISCA CAVALCANTE MORAIS. APELADO: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0009946-79.2018.8.06.0112 EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE O DECISUM ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ E O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, PRO RATA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.82 – 0061308-91.2016.8.06.0112 – APELAÇÃO CÍVEL – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. APELANTE: MARIA DA SILVA PEREIRA. APELADO: ESTADO DO CEARÁ. APELADO: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0061308-91.2016.8.06.0112 EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE O *DECISUM* ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ E O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, *PRO RATA*, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.83 – 0008852-62.2019.8.06.0112 – APELAÇÃO CÍVEL – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. APELANTE: MARIA DA PAZ MELO COELHO. APELADO: ESTADO DO CEARÁ. APELADO: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008852-62.2019.8.06.0112 EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE O *DECISUM* ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ E O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, *PRO RATA*, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.84 – 0141707-57.2013.8.06.0001 – APELAÇÃO CÍVEL – 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. APELANTE: ESTADO DO CEARÁ. APELADA: MARIA HORTÊNCIA VIANA. CURADORA: MARIA DARthagilneyde Viana. APELADA: MARIA DARthagilneyde Viana. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0141707-57.2013.8.06.0001, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO E DA APELAÇÃO CÍVEL, MAS PARA LHES NEGAR PROVIMENTO, CONFIRMANDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DA E. RELATORA. 1.85 – 0099992-22.2015.8.06.0112 – APELAÇÃO CÍVEL – VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. APTE/APDO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. APTE/APDO: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE. APELADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0099992-22.2015.8.06.0112 EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE O *DECISUM* ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ E O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, *PRO RATA*, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.86 – 0054917-13.2020.8.06.0167 – APELAÇÃO CÍVEL – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL. APTE/APDO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. APELADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/CE. APTE/APDO: MUNICÍPIO DE SOBRAL. APELADA: SARAH FÉLIX DE SOUSA. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0054917-13.2020.8.06.0167, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR O *DECISUM* ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, ÚNICA E TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O DETRAN/CE E O MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, *PRO RATA*, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.87 – 0255084-88.2022.8.06.0001 – APELAÇÃO CÍVEL – 3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FORTALEZA. APELANTE: D. P. DO E. DO C. APTE/APDO: E. DO C. APELADO: J. I. R. V. DE L. R. P. S. G. N. R. DE O. V. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE REEXAME NECESSÁRIO E DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0255084-88.2022.8.06.0001, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE O

**DECISUM ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 1.88 – 0011670-45.2023.8.06.0112 – APELAÇÃO CÍVEL – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.**

**APELANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE. APELADA: JÚLIA BATISTA DOS SANTOS NETA.**

**Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. **Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011670-45.2023.8.06.0112, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, PARA LHE DAR PROVIMENTO, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA PROFERIDA PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU, NOS TERMOS DO VOTO DA E. RELATORA.

**1.89 – 0008515-97.2015.8.06.0117 – REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ.**

**REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ.**

**AUTOR: FRANCIVAL RIBEIRO BARROS.**

**RÉU: ESTADO DO CEARÁ.**

**RÉU: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/CE.**

**Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. **Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008515-97.2015.8.06.0117, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA REFORMAR O DECISUM ANTERIORMENTE PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR, ÚNICA E TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O DETRAN/CE E O ESTADO DO CEARÁ NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA, PRO RATA, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 1.140.005/RJ (TEMA Nº 1.002), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

**1.90 – 0132837-18.2016.8.06.0001/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL – 13ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA.**

**EMBARGANTE: INDUSTRIA NAVAL DO CEARÁ S/A – INACE.**

**EMBARGADO: ESTADO DO CEARÁ.**

**Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. **Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 0132837-18.2016.8.06.0001/50000, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER E REJEITAR O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

**1.91 – 0192787-60.2013.8.06.0001 – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA – 12ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA.**

**REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA.**

**APELANTE: SARA OLIVEIRA CUNHA.**

**REPR. LEGAL: DEYSE OLIVEIRA FERNANDES CUNHA.**

**APELADO: ESTADO DO CEARÁ.**

**Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Francisco Luciano Lima Rodrigues – Relator, Joriza Magalhães Pinheiro e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. **Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM DECLARAR PREJUDICADA A ANÁLISE DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO PROPOSTO E, POR FIM, DECLARAR PREJUDICADO O RECURSO ANTE A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO SENTENCIANTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**1.92 – 0870871-89.2014.8.06.0001 – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA – 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA.**

**REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA.**

**APELANTE: SEBASTIÃO BATISTA DE SOUSA NUNES REP. POR LEONARDA DE SOUSA NUNES.**

**APELADO: ESTADO DO CEARÁ.**

**Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Francisco Luciano Lima Rodrigues – Relator, Joriza Magalhães Pinheiro e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. **Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM DECLARAR PREJUDICADA A ANÁLISE DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO PROPOSTO E, POR FIM, DECLARAR PREJUDICADO O RECURSO ANTE A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO SENTENCIANTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**1.93 – 0154502-27.2015.8.06.0001 – APELAÇÃO CÍVEL – 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA.**

**APELANTE: CAUÊ SANTOS VIDAL SILVA.**

**REPR. LEGAL: FRANCISCA ALEXANDRA SANTOS VIDAL SILVA.**

**APELADO: ESTADO DO CEARÁ.**

**Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Francisco Luciano Lima Rodrigues – Relator, Joriza Magalhães Pinheiro e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente,

a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. **Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3<sup>a</sup> CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM DECLARAR PREJUDICADA A ANÁLISE DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO PROPOSTO E, POR FIM, DECLARAR PREJUDICADO O RECURSO ANTE A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO SENTENCIANTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. 1.94 – 0146475-50.2018.8.06.0001 – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA – 15<sup>a</sup> VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 15<sup>a</sup> VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. APELANTE: KAUÉ XAVIER DOS SANTOS. REPR. LEGAL: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS. APELADO: ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Francisco Luciano Lima Rodrigues – Relator, Joriza Magalhães Pinheiro e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. **Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3<sup>a</sup> CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM DECLARAR PREJUDICADA A ANÁLISE DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO PROPOSTO E, POR FIM, DECLARAR PREJUDICADO O RECURSO ANTE A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO SENTENCIANTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. 1.95 – 0222245-73.2023.8.06.0001 – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA – 21<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 21<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA. APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. APELADO: JERÔNIMO FRANKLEN OLIVEIRA DE MELO. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Francisco Luciano Lima Rodrigues – Relator, Joriza Magalhães Pinheiro e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. **Síntese de Julgamento:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3<sup>a</sup> CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA, E EM CONHECER PARCIALMENTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. 2 – **JULGAMENTO DE PROCESSOS EM PAUTA DO SISTEMA PJE:** 35 – 3000970-04.2023.8.06.0000 – Esbolho / Turbação / Ameaça. CLASSE – AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVANTES: ESPÓLIO DE OSVALDO BEZERRA DO NASCIMENTO E OUTRA. AGRAVADO: ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA. AGRAVADOS: ESTADO DO CEARA E OUTRO. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Francisco Luciano Lima Rodrigues – Relator, Joriza Magalhães Pinheiro e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. Registro de Pedido de **Sustentação Oral** solicitado pela agravada, por intermédio do advogado, EMMANUEL FONTENELE DE ARAÚJO (OAB: 26688/CE), mas desistiu da sustentação oral, depois de certificado do voto provisório em sessão que lhe era favorável. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 91 – 0128867-05.2019.8.06.0001 – Descontos Indevidos. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. APELANTE: ESTADO DO CEARÁ. APELADA: SUZAN DE MARIA PAIVA FONTENELLE. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Registro de Pedido de **Sustentação Oral** solicitado pela apelada, por intermédio da advogada, LORENA CRIS FERREIRA DE CASTRO (OAB: 49573/CE), mas desistiu da sustentação oral, depois de certificado do voto provisório em sessão que lhe era favorável. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTença CONFIRMADA. 97 – 3003629-75.2023.8.06.0035 – Descontos Indevidos. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. APELANTE: MARIA ELENICE MENDES DE OLIVEIRA. APELADO: MUNICIPIO DE ARACATI. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Registro de Pedido de **Sustentação Oral** solicitado pela apelante, por intermédio da advogada, CAMILA JOVELINO TEOBALDO (OAB: 36600/CE), tendo dispensado a leitura do relatório. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 32 – 3020333-71.2023.8.06.0001 – **Licença Prêmio.** CLASSE – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MARIA DE FATIMA MACAMBIRA PINTO e outros X INSTITUTO DR JOSE FROTA e outros. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Francisco Luciano Lima Rodrigues – Relator, Joriza Magalhães Pinheiro e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. Registro de Pedido de **Preferência** solicitado pela autora, por intermédio do advogado, THIAGO SIQUEIRA DE FARIAS (OAB: 21615/CE). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 120 – 0254439-97.2021.8.06.0001 – **Contratos Administrativos.** CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. ESTADO DO CEARA e outros X CONSTRUTORA MARQUISE S A. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Francisco Luciano Lima Rodrigues e Joriza Magalhães Pinheiro. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. Dando prosseguimento ao julgamento que havia sido suspenso em virtude de pedido de vista, o Desembargador Luciano Lima apresentou voto no sentido de conecer da Remessa Necessária e da Apelação Cível para negar-lhes provimento, sendo acompanhado pela

**Desembargadora Joriza Pinheiro.** O Desembargador relator reformulou seu voto para acompanhar as razões apresentadas pela divergência. Assim, o Colegiado, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do eminente Relator. 121 – 0001691-22.2017.8.06.0160 – Indenização do Prejuízo. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICIPIO DE SANTA QUITÉRIA X M. DAS GRACAS LIMA DE SOUSA PEREIRA. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Joriza Magalhães Pinheiro – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. Dando prosseguimento ao julgamento que havia sido suspenso em virtude de pedido de vista, o Desembargador Luciano Lima apresentou voto no sentido de conhecer parcialmente o recurso para negar-lhe provimento, sendo acompanhado pelo Desembargador Washington Luis. A Desembargadora relatora reformulou seu voto para também acompanhar as razões da divergência. Assim, o Colegiado, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora. 1 – 0200582-16.2022.8.06.0062 – 1/3 de férias. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE CASCAVEL X CARLOS OCTÁVIO RAUPP BESSA. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Francisco Luciano Lima Rodrigues e Joriza Magalhães Pinheiro. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 2 – 3000277-48.2023.8.06.0120 – Reintegração ou Readmissão. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MARIA ESTRELINHA DOS SANTOS X MUNICÍPIO DE MORRINHOS. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Francisco Luciano Lima Rodrigues e Joriza Magalhães Pinheiro. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 3 – 3021556-59.2023.8.06.0001 – Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE X MUNICIPIO DE FORTALEZA. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Francisco Luciano Lima Rodrigues e Joriza Magalhães Pinheiro. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ACOLHIDA. SEGURANÇA DENEGADA. RECURSO PREJUDICADO. 4 – 0005292-61.2017.8.06.0087 – Indenização por Dano Moral. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA e outros X ESTADO DO CEARA e outros. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Francisco Luciano Lima Rodrigues e Joriza Magalhães Pinheiro. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. 5 – 0001814-56.2005.8.06.0090 – Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE ICÓ X ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Francisco Luciano Lima Rodrigues e Joriza Magalhães Pinheiro. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 6 – 0204388-62.2022.8.06.0158 – Indenização Trabalhista. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. ANA SAMARA PEREIRA DE LIMA X MUNICIPIO DE RUSSAS. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Francisco Luciano Lima Rodrigues e Joriza Magalhães Pinheiro. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 7 – 0024254-34.2018.8.06.0173 – Liquidação. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE TIANGUÁ X ALDY NUNES. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Francisco Luciano Lima Rodrigues e Joriza Magalhães Pinheiro. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 8 – 0110550-56.2019.8.06.0001 – Descontos Indevidos. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. ESTADO DO CEARA e outros X MARIA GORETE PEREIRA. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Francisco Luciano Lima Rodrigues e Joriza Magalhães Pinheiro. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 9 – 3027842-53.2023.8.06.0001 – Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6). CLASSE – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA. ESTADO DO CEARA e outros X PLACIDO ROGÉRIO PINHEIRO. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Francisco Luciano Lima Rodrigues e Joriza Magalhães Pinheiro. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA. 10 – 3001135-17.2024.8.06.0000 – Multas e demais Sanções. CLASSE – AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTADO DO CEARA X SOLAR MOVEIS E ELETROS LTDA. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Francisco Luciano Lima Rodrigues e Joriza Magalhães Pinheiro. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 11 – 3002614-81.2023.8.06.0064 – Obrigação de Fazer / Não

**Fazer. CLASSE – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA. MUNICIPIO DE CAUCAIA X BENEDITA MIMOZA DA ROCHA.** Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Francisco Luciano Lima Rodrigues e Joriza Magalhães Pinheiro. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. **REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.** 12 – 3000861-22.2023.8.06.0151 – Licença Prêmio. **CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE IBICUITINGA X JOSE APARECIDO PINHEIRO MAIA.** Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Francisco Luciano Lima Rodrigues e Joriza Magalhães Pinheiro. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. REFORMA EX OFFÍCIO DA SENTENÇA PARA RESGUARDAR OS QUINHÕES HEREDITÁRIOS DOS DEMAIS HERDEIROS.** 13 – 3003492-06.2023.8.06.0064 – Licença-Prêmio. **CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE CAUCAIA X VERÔNICA MARA OLIVEIRA MOTA.** Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Francisco Luciano Lima Rodrigues e Joriza Magalhães Pinheiro. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. **RECURSO NÃO CONHECIDO.** 14 – 0000420-38.2015.8.06.0195 – Indenização por Dano Moral. **CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA X JOAO DELFINO DE LIMA.** Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Francisco Luciano Lima Rodrigues e Joriza Magalhães Pinheiro. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. **RECURSO NÃO CONHECIDO.** 15 – 0202330-93.2022.8.06.0091 – Fornecimento de medicamentos. **CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. ESTADO DO CEARA X ANTÔNIO MARCELINO DE SOUSA NETO.** Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Francisco Luciano Lima Rodrigues e Joriza Magalhães Pinheiro. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.** 16 – 0209920-03.2022.8.06.0001 – Exame de Saúde e/ou Aptidão Física. **CLASSE – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA. ESTADO DO CEARÁ e outros X JOHN VICTOR DA COSTA ROCHA.** Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Francisco Luciano Lima Rodrigues e Joriza Magalhães Pinheiro. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. **REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÕES CONHECIDOS E DESPROVIDOS.** 18 – 3001851-44.2024.8.06.0000 – Readaptação. **CLASSE – AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE X JOANA EDNA GOMES DE OLIVEIRA.** Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Francisco Luciano Lima Rodrigues e Joriza Magalhães Pinheiro. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.** 19 – 0049729-09.2007.8.06.0001 – Ambiental. **CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE X MARIA DE LOURDES CARDOSO DE SANTANA.** Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Francisco Luciano Lima Rodrigues e Joriza Magalhães Pinheiro. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.** 20 – 3005448-86.2022.8.06.0001 – ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. **CLASSE – REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL. ESTADO DO CEARÁ X G4 – INDÚSTRIA E COM. DE MÓVEIS LTDA.** Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Francisco Luciano Lima Rodrigues e Joriza Magalhães Pinheiro. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. **REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E DESPROVIDA.** 21 – 0102265-50.2014.8.06.0001 – Dívida Ativa (Execução Fiscal). **CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE FORTALEZA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM X Maria Teresa Sampaio Leite.** Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Francisco Luciano Lima Rodrigues e Joriza Magalhães Pinheiro. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.** 22 – 3029303-60.2023.8.06.0001 – Liminar. **CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. FLÁVIO OLIVEIRA MIRANDA X PROF. DR. JOSÉ JACKSON COELHO SAMPAIO e outros.** Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Francisco Luciano Lima Rodrigues e Joriza Magalhães Pinheiro. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.** 23 – 3009113-76.2023.8.06.0001 – Classificação e/ou Preterição. **CLASSE – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA. FUNDAÇÃO REGIONAL DE SAUDE – FUNSAUDE e outros X JOAO PEDRO PINHEIRO DO NASCIMENTO VIEIRA.** Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Francisco Luciano Lima Rodrigues e Joriza Magalhães Pinheiro. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. **REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CONHECIDAS E DESPROVIDAS.** 24 – 0000044-45.2009.8.06.0136 – Desapropriação. **CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. ESTADO DO CEARA e outros X**

**Romualdo Alves Ebrahim e outros. Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Francisco Luciano Lima Rodrigues e Joriza Magalhães Pinheiro. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. **RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 25 – 3002284-48.2024.8.06.0000 – Moradia.**

**CLASSE – AGRAVO DE INSTRUMENTO. ISLARA SANTANA BARBOSA X MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

**Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Francisco Luciano Lima Rodrigues e Joriza Magalhães Pinheiro. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 26 – 0046097-96.2012.8.06.0001 – Uso.** **CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. VIP IMOBILIARIA LTDA – EPP X MUNICIPIO DE FORTALEZA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO – PGM.** **Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Francisco Luciano Lima Rodrigues e Joriza Magalhães Pinheiro. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. **RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 28 – 3000555-84.2024.8.06.0000 – Fornecimento de medicamentos.** **CLASSE – AGRAVO DE INSTRUMENTO. JOSÉ DE ARIMATÉA BENTO CARLOS X INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ – ISSEC.** **Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Joriza Magalhães Pinheiro – Relatora, Maria Iracema Martins do Vale e Washington Luis Bezerra de Araújo. **RECURSO NÃO CONHECIDO. 29 – 3000104-73.2023.8.06.0136 – Leito de enfermaria / leito oncológico.** **CLASSE – REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL. RAIMUNDA RAILDA DE LIMA X ESTADO DO CEARÁ.** **Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Francisco Luciano Lima Rodrigues – Relator, Joriza Magalhães Pinheiro e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. **REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. 30 – 3000428-49.2024.8.06.0000 – Dano ao Erário.** **CLASSE – AGRAVO DE INSTRUMENTO. JOÃO DILMAR DA SILVA X MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE.** **Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Joriza Magalhães Pinheiro – Relatora, Maria Iracema Martins do Vale e Washington Luis Bezerra de Araújo. **RECURSO NÃO CONHECIDO. 31 – 3002334-92.2023.8.06.0167 – Indenização por Dano Moral.** **CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. RAIMUNDO NONATO SAMPAIO SOUSA X ESTADO DO CEARÁ.** **Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Joriza Magalhães Pinheiro – Relatora, Maria Iracema Martins do Vale e Washington Luis Bezerra de Araújo. **REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E DESPROVIDO. 33 – 3000177-54.2023.8.06.0036 – Assistência à Saúde.** **CLASSE – REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL. RAIMUNDA ALVES SOARES X ESTADO DO CEARÁ.** **Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Joriza Magalhães Pinheiro – Relatora, Maria Iracema Martins do Vale e Washington Luis Bezerra de Araújo. **REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E DESPROVIDA. 34 – 0051773-78.2019.8.06.0001 – Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução.** **CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE QUIXADÁ X MUNICÍPIO DE FORTALEZA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO – PGM.** **Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Francisco Luciano Lima Rodrigues – Relator, Joriza Magalhães Pinheiro e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 36 – 0133642-63.2019.8.06.0001 – ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo.** **CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. SOTREQ S/A X ESTADO DO CEARÁ e outros.** **Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Francisco Luciano Lima Rodrigues – Relator, Joriza Magalhães Pinheiro e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 37 – 3003746-37.2024.8.06.0001 – Unidade de terapia intensiva (UTI) / unidade de cuidados intensivos (UCI).** **CLASSE – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA. RAIMUNDO NONATO DE LIMA X ESTADO DO CEARÁ e outros.** **Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Francisco Luciano Lima Rodrigues – Relator, Joriza Magalhães Pinheiro e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. **RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 38 – 3000086-78.2023.8.06.0095 – Gratificação Natalina/13º salário.** **CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA X MARIA TATIANA DUARTE NOBRE.** **Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Francisco Luciano Lima Rodrigues – Relator, Joriza Magalhães Pinheiro e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 39 – 0053001-55.2021.8.06.0151 – Obrigaçao de Fazer / Não Fazer.** **CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE QUIXADÁ X KARYNNE CASTELO BRANCO GOMES.** **Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 40 – 0014265-45.2016.8.06.0182 – PISO SALARIAL.** **CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ X MARIA ANTONIETA OLIVEIRA ROCHA SALES.** **Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Francisco Luciano Lima Rodrigues – Relator, Joriza Magalhães Pinheiro e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 41 – 0005648-**

**36.2018.8.06.0050** – Obrigação de Fazer / Não Fazer. CLASSE – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA. MUNICÍPIO DE BELA CRUZ X MARIA ELIENE ARAUJO e outros. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Francisco Luciano Lima Rodrigues – Relator, Joriza Magalhães Pinheiro e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. **REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CONHECIDAS E DESPROVIDAS.** 42 – 3000774-26.2023.8.06.0035 – Liberação de mercadorias. CLASSE – REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL. SOL DE GENIPABÚ ENERGIA LTDA e outros X ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. **REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO.** SENTENÇA CONFIRMADA. 43 – 3000438-93.2024.8.06.0000 – Contratuais. CLASSE – AGRAVO DE INSTRUMENTO. MARIA DA CONCEIÇÃO APOLIANO X ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Joriza Magalhães Pinheiro – Relatora, Maria Iracema Martins do Vale e Washington Luis Bezerra de Araújo. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.** 44 – 3001114-80.2023.8.06.0160 – Indenização / Terço Constitucional. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. TEREZINHA TORRES RIBEIRO FARIAS e outros X MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA e outros. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. **RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.** 45 – 0205775-30.2024.8.06.0001 – Unidade de terapia intensiva (UTI) / unidade de cuidados intensivos (UCI). CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MOZAR SEVERIANO FREIRE X ESTADO DO CEARÁ e outros. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. **RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.** 46 – 0201612-74.2022.8.06.0163 – Indenização Trabalhista. CLASSE – REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL. RAIMUNDO ERIVAN PINTO DE ABREU X MUNICIPIO DE SÃO BENEDITO. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. **REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO.** 47 – 0003454-51.2017.8.06.0130 – Citação. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. ESTADO DO CEARÁ X MARIA GIZELIA DE AZEVEDO. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. **REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO.** APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA CONFIRMADA. 48 – 3000639-27.2023.8.06.0160 – Adicional por Tempo de Serviço. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. CLÁUDIA MARIA LOURENCO FERNANDES e outros X MUNICÍPIO DE CATUNDA e outros. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. **RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.** 49 – 0204076-86.2022.8.06.0158 – Indenização Trabalhista. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE RUSSAS X LUCAS GONÇALVES DA SILVA. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. **REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO.** APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA CONFIRMADA. 50 – 0217310-24.2022.8.06.0001 – ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. ZEE DOG S.A. X Coordenador de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda Estado do Ceará e outros. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.** 51 – 0013450-78.2018.8.06.0117 – Gratificações Municipais Específicas. CLASSE – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA. MUNICÍPIO DE MARACANAÚ X FRANCISCO GLAUBER RODRIGUES CARNEIRO. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. **REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO.** APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA MODIFICADA APENAS EM RELAÇÃO AOS CONSEQUÊNCIAS LEGAIS. 52 – 3032555-71.2023.8.06.0001 – Unidade de terapia intensiva (UTI) / unidade de cuidados intensivos (UCI). CLASSE – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA. FÁTIMA MARIA DA SILVA ARAÚJO FERREIRA X ESTADO DO CEARÁ e outros. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.** 53 – 3001306-13.2023.8.06.0160 – Adicional por Tempo de Serviço. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. FRANCISCA TIMBÓ SARAIVA e outros X MUNICÍPIO DE CATUNDA e outros. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. **RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.** 54 – 3000192-05.2024.8.06.0160 – Indenização / Terço Constitucional. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA X MARIA ONETE ALVES COELHO. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.** 55 – 0230117-76.2022.8.06.0001 – ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. E-VINO COMÉRCIO DE VINHOS S.A. X ESTADO DO CEARÁ e outros. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do

Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.** 56 – 0017763-74.2018.8.06.0055 – Obrigação de Fazer / Não Fazer. **CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE CANINDÉ X LÚCIA MENDES FERREIRA.** Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. **RECURSO NÃO CONHECIDO.** 57 – 0051054-24.2021.8.06.0164 – ISS/ Imposto sobre Serviços. **CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE X MARIA VANDERLY SAMPAIO CARNEIRO.** Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Joriza Magalhães Pinheiro – Relatora, Maria Iracema Martins do Vale e Washington Luis Bezerra de Araújo. **RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.** 58 – 3000317-57.2024.8.06.0035 – Liberação de mercadorias. **CLASSE – REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL. PLANA EDIFICAÇÕES LTDA X ESTADO DO CEARÁ.** Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Joriza Magalhães Pinheiro – Relatora, Maria Iracema Martins do Vale e Washington Luis Bezerra de Araújo. **REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E DESPROVIDA.** 59 – 0056616-49.2016.8.06.0112 – Obrigação de Fazer / Não Fazer. **CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. Francisco Carlos Fernandes de Lima X ESTADO DO CEARÁ.** Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Joriza Magalhães Pinheiro – Relatora, Maria Iracema Martins do Vale e Washington Luis Bezerra de Araújo. **RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.** 60 – 3001987-41.2024.8.06.0000 – Dívida Ativa (Execução Fiscal). **CLASSE – AGRAVO DE INSTRUMENTO. ROGÉRIO CARNEIRO SILVA X MUNICÍPIO DE SOBRAL.** Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Joriza Magalhães Pinheiro – Relatora, Maria Iracema Martins do Vale e Washington Luis Bezerra de Araújo. **RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.** 61 – 0052944-37.2021.8.06.0151 – Reajuste de Prestações. **CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. DERLY FRANCA DE QUEIROZ X MUNICIPIO DE QUIXADÁ.** Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Joriza Magalhães Pinheiro – Relatora, Maria Iracema Martins do Vale e Washington Luis Bezerra de Araújo. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.** 62 – 3001162-34.2023.8.06.0000 – Fiança. **CLASSE – AGRAVO DE INSTRUMENTO. BANCO FICSA S/A. X ESTADO DO CEARÁ.** Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Joriza Magalhães Pinheiro – Relatora, Maria Iracema Martins do Vale e Washington Luis Bezerra de Araújo. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.** 63 – 0050204-18.2020.8.06.0127 – Pagamento em Pecúnia. **CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA X FRANCISCO DAS CHAGAS SALES DE MELO.** Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Joriza Magalhães Pinheiro – Relatora, Maria Iracema Martins do Vale e Washington Luis Bezerra de Araújo. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.** 64 – 0200667-59.2022.8.06.0140 – Equivalência salarial. **CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. VALNEIS CARVALHO ALBUQUERQUE X MUNICÍPIO DE PARACURU.** Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Joriza Magalhães Pinheiro – Relatora, Maria Iracema Martins do Vale e Washington Luis Bezerra de Araújo. **REMESSA NECESSÁRIA AVOCADA E APELAÇÃO CONHECIDAS E DESPROVIDAS.** 65 – 3017936-39.2023.8.06.0001 – ITBI – Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Móveis e Imóveis. **CLASSE – REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL. ALLAN GARCIA DE OLIVEIRA DIAS X MUNICIPIO DE FORTALEZA – SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICIPIO – SEFIN e outros.** Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. **REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA. SENTENÇA CONFIRMADA.** 66 – 0010072-41.2022.8.06.0096 – Indenização Trabalhista. **CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. JOSÉ ABRAÃO PINHEIRO SANTANA X MUNICIPIO DE IPUEIRAS.** Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.** 67 – 3002149-62.2023.8.06.0035 – Descontos Indevidos. **CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. FRANCISCA LEUDA MAIA NOGUEIRA X MUNICÍPIO DE ARACATI.** Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.** 68 – 3001172-13.2023.8.06.0151 – Abono de Permanência. **CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICIPIO DE QUIXADA X VANDA MARTINS RODRIGUES.** Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Joriza Magalhães Pinheiro – Relatora, Maria Iracema Martins do Vale e Washington Luis Bezerra de Araújo. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.** 69 – 0020003-20.2019.8.06.0146 – Bloqueio / Desbloqueio de Valores. **CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. OLGA ALBINO MATOS X ESTADO DO CEARÁ.** Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Joriza Magalhães Pinheiro – Relatora, Maria Iracema Martins do Vale e Washington Luis Bezerra de Araújo. **NULIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO. PETIÇÃO ACOSTADA AO FEITO EXECUTIVO COMO EMBARGOS DE TERCEIRO INADMITIDA. APELO PREJUDICADO.** 71 – 3000907-42.2024.8.06.0000 – Assistência à Saúde. **CLASSE – AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA – ISSEC e outros X KATIA CILENE DA CRUZ DOS SANTOS.** Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Joriza Magalhães Pinheiro – Relatora, Maria Iracema Martins do Vale e Washington Luis Bezerra de Araújo. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.** 72 – 0252989-85.2022.8.06.0001 – ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. **CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. COCO BAMBU FRUTOS DO MAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA X PROCURADORIA GERAL DO ESTADO e outros.** Julgadores:

o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Joriza Magalhães Pinheiro – Relatora, Maria Iracema Martins do Vale e Washington Luis Bezerra de Araújo. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.** 73 – 3001220-42.2023.8.06.0160 – Adicional por Tempo de Serviço. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. IRENE LUCIA MARTINS BARBOSA e outros X MUNICIPIO DE SANTA QUITÉRIA e outros. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Joriza Magalhães Pinheiro – Relatora, Maria Iracema Martins do Vale e Washington Luis Bezerra de Araújo. **APELAÇÃO DO ENTE MUNICIPAL PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA EXTENSÃO, DESPROVIDA. APELAÇÃO DA PARTE AUTORA CONHECIDA E DESPROVIDA.** 74 – 0023242-48.2017.8.06.0034 – Pagamento. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE AQUIRAZ X MUNICIPIO DE AQUIRAZ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Joriza Magalhães Pinheiro – Relatora, Maria Iracema Martins do Vale e Washington Luis Bezerra de Araújo. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.** 75 – 3000157-82.2023.8.06.0062 – Concurso para servidor. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. FRANCISCO DANIEL ARAUJO SOARES X PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL/CE e outros. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Joriza Magalhães Pinheiro – Relatora, Maria Iracema Martins do Vale e Washington Luis Bezerra de Araújo. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.** 76 – 3001227-13.2023.8.06.0167 – Progressão Funcional com Interstício de Doze Meses. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. FRANCISCO HAMILTON FERREIRA DA SILVA X MUNICÍPIO DE SOBRAL. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Joriza Magalhães Pinheiro – Relatora, Maria Iracema Martins do Vale e Washington Luis Bezerra de Araújo. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.** 77 – 3000806-44.2023.8.06.0160 – Indenização / Terço Constitucional. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. BENEDITA ELIZETE DE MESQUITA e outros X MUNICÍPIO DE CATUNDA e outros. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Joriza Magalhães Pinheiro – Relatora, Maria Iracema Martins do Vale e Washington Luis Bezerra de Araújo. **RECURSOS CONHECIDOS, DESPROVIDO O DO MUNICÍPIO DE CATUNDA E PARCIALMENTE PROVIDO O DA AUTORA.** 78 – 3000431-04.2024.8.06.0000 – Liminar. CLASSE – PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO. ESTADO DO CEARA X SIMONE CRISTINA FERREIRA GOMES. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Joriza Magalhães Pinheiro – Relatora, Maria Iracema Martins do Vale e Washington Luis Bezerra de Araújo. **AGRAVO INTERNO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, DESPROVIDO.** 79 – 3000697-28.2024.8.06.0117 – Progressão Funcional com Interstício de Doze Meses. CLASSE – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA. MUNICÍPIO DE MARACANAÚ X JOSÉ NAZARENO FÉLIX SOARES. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Joriza Magalhães Pinheiro – Relatora, Maria Iracema Martins do Vale e Washington Luis Bezerra de Araújo. **REMessa NECESSÁRIA E APELAÇÃO CONHECIDAS E DESPROVIDAS.** 81 – 3000104-94.2024.8.06.0053 – Obrigaçāo de Fazer / Não Fazer. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE CAMOCIM X DIOLINGER MOTA LOPES JÚNIOR. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Francisco Luciano Lima Rodrigues – Relator, Joriza Magalhães Pinheiro e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.** 82 – 0218052-49.2022.8.06.0001 – ICMS / Imposto sobre Circulação de Mercadorias. CLASSE – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA. PNEU FREE DO BRASIL COMERCIO ELETRONICO LTDA X Chefe do Posto Fiscal de Penaforte e outros. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Francisco Luciano Lima Rodrigues – Relator, Joriza Magalhães Pinheiro e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. **REMessa NECESSÁRIA E APELAÇÃO CONHECIDAS E DESPROVIDAS.** 83 – 3006830-80.2023.8.06.0001 – Fornecimento de medicamentos. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. EDNÉIA DE MARILAC RIBEIRO DE OLIVEIRA e outros X INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA – ISSEC e outros. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Francisco Luciano Lima Rodrigues – Relator, Joriza Magalhães Pinheiro e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.** 84 – 0153196-18.2018.8.06.0001 – Liminar. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO e outros X ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Francisco Luciano Lima Rodrigues – Relator, Joriza Magalhães Pinheiro e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.** 85 – 0812334-56.2021.8.06.0001 – Posturas Municipais. CLASSE – REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL. MUNICÍPIO DE FORTALEZA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM X PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Francisco Luciano Lima Rodrigues – Relator, Joriza Magalhães Pinheiro e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. **REMessa NECESSÁRIA CONHECIDA E DESPROVIDA.** 86 – 3000249-18.2024.8.06.0000 – Reintegração ou Readmissão. CLASSE – AGRAVO DE INSTRUMENTO. FRANCISCA LEANEIDE GONÇALVES DE OLIVEIRA X MUNICÍPIO DE QUIXERÉ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Francisco Luciano Lima Rodrigues – Relator, Joriza Magalhães Pinheiro e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente,

justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. **AGRADO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PREJUDICADOS. 87 – 0918194-90.2014.8.06.0001** – Recursos Administrativos. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. IRACEMA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA e outros X MAGNA HOTÉIS E TURISMO LTDA. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Francisco Luciano Lima Rodrigues – Relator, Joriza Magalhães Pinheiro e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. **RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 88 – 3000629-28.2023.8.06.0048 – Advertência. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. CÂMARA MUNICIPAL DE BATURITÉ X JOSIVAN DOS SANTOS PEREIRA.** Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Francisco Luciano Lima Rodrigues – Relator, Joriza Magalhães Pinheiro e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PROVIDOS SEM EFEITOS INFRINGENTES. 89 – 3001695-53.2024.8.06.0001 – Unidade de terapia intensiva (UTI) / unidade de cuidados intensivos (UCI). CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. JOSUÉ VIRGÍLIO QUEQUEJANA RAMOS X MUNICÍPIO DE FORTALEZA e outros.** Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Francisco Luciano Lima Rodrigues – Relator, Joriza Magalhães Pinheiro e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. **RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 90 – 0005672-22.2018.8.06.0064 – Competência da Justiça Estadual. CLASSE – PETIÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE CAUCAIA X BERENILDA MAGALHAES NEPOMUCENO.** Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. **RECURSO NÃO CONHECIDO. 92 – 3023458-47.2023.8.06.0001 – Unidade de terapia intensiva (UTI) / unidade de cuidados intensivos (UCI). CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. CARLOS CESAR DA SILVA X ESTADO DO CEARÁ e outros.** Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 93 – 3000646-77.2024.8.06.0000 – Bloqueio / Desbloqueio de Valores. CLASSE – AGRAVO DE INSTRUMENTO. MARIA FÁTIMA DE FREITAS X ESTADO DO CEARÁ.** Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. **RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 94 – 3002925-62.2023.8.06.0035 – Descontos Indevidos. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. ZILDENE RODRIGUES DA SILVA X MUNICIPIO DE ARACATI.** Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 95 – 3002600-87.2023.8.06.0035 – Descontos Indevidos. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. ALMÉRIO FLÁVIO DE SOUZA LOBO X MUNICIPIO DE ARACATI.** Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 96 – 3001976-38.2023.8.06.0035 – Descontos Indevidos. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MARIA LIDUINA DOS SANTOS PAULO DE OLIVEIRA X MUNICIPIO DE ARACATI.** Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 98 – 0000116-82.2018.8.06.0179 – Adicional de Insalubridade. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. CARMELIA MARIA RIBEIRO MELO FONSECA X MUNICÍPIO DE URUOCA.** Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 99 – 0249056-07.2022.8.06.0001 – CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAIMENTO. CLASSE – REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL. CLINICA MEDICA DUCTRAN LTDA X DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO e outros.** Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. **REMessa NECESSÁRIA CONHECIDA. SENTença CONFIRMADA. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL. 100 – 3001283-62.2023.8.06.0000 – Tribunal de Contas. CLASSE – AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEX HOLANDA DOURADO X ESTADO DO CEARÁ.** Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 101 – 3001381-13.2024.8.06.0000 – Fornecimento de insumos. CLASSE – AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUNICIPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ X JOSÉ GABRIEL VIDAL VERAS.** Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Francisco Luciano Lima Rodrigues e Joriza Magalhães Pinheiro. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 102 – 3000455-08.2022.8.06.0160 – Gratificação Natalina/13º salário. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MARIA MICHELE FARIA FERNANDES BRITO X MUNICIPIO DE SANTA QUITÉRIA.** Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Francisco Luciano Lima Rodrigues e Joriza Magalhães Pinheiro. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. **RECURSOS CONHECIDOS**

**E DESPROVIDOS.** 103 – 0050089-81.2019.8.06.0175 – Obrigação de Fazer / Não Fazer. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. JORDANA DOS SANTOS MARTINS X MUNICÍPIO DE TRAIRI. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 104 – 0175155-21.2013.8.06.0001 – Indenização por Dano Moral. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. ANA ELZA MOREIRA COSTA MATOS X ESTADO DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 105 – 3001631-80.2023.8.06.0000 – Tratamento Domiciliar (Home Care). CLASSE – AGRAVO DE INSTRUMENTO. MARIA VICENY BEZERRA DE SOUZA X INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA – ISSEC. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PROVIDOS. ACÓRDÃO REFORMADO PARA JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO DE INSTRUMENTO. 106 – 0000289-74.2018.8.06.0028 – Tarifa. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICIPIO DE ACARAÚ X COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 107 – 3004834-81.2022.8.06.0001 – Oncológico. CLASSE – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA. JOSÉ BATISTA MENDES e outros X ESTADO DO CEARA e outros. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 108 – 0201224-19.2022.8.06.0052 – Fazenda Pública. CLASSE – AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUNICÍPIO DE JATI X ANTONIO ROGÉRIO MARTINS BANDEIRA. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 109 – 3000742-92.2024.8.06.0000 – Fornecimento de medicamentos. CLASSE – AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA – ISSEC X MARIA DAS GRACAS FRUTUOSO DE ALMEIDA. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 110 – 3000749-84.2024.8.06.0000 – Concessão. CLASSE – AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X FRANCISCO NASION FEITOSA SOUSA FILHO. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 111 – 0200187-20.2022.8.06.0128 – Obrigação de Fazer / Não Fazer. CLASSE – REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL. MARIA IVONEIDE SILVA DE MORAIS X MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO. SENTença CONFIRMADA. 112 – 0055277-29.2021.8.06.0064 – Serviços de Saúde. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MARIA JUCIANA COSTA DOS SANTOS X MUNICÍPIO DE CAUCAIA. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 113 – 3000082-67.2023.8.06.0151 – Abono de Permanência. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE QUIXADÁ X ANTONIO LUIZ DE PAULA PESSOA. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 114 – 3001798-89.2023.8.06.0035 – Fruição / Gozo. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE FORTIM X ELENITA REBOUCAS DOS SANTOS. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 115 – 0800028-94.2022.8.06.0203 – Obrigação de Fazer / Não Fazer. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. Maria Valdenisa de Castro Albuquerque e outros X ESTADO DO CEARA e outros. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. 116 – 3000549-17.2024.8.06.0117 – Fornecimento de insumos. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE MARACANAÚ X RAIMUNDO SOARES NETO e outros. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 117 – 3002759-30.2023.8.06.0035 – 1/3 de férias. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE ICAPUÍ X JACKSON LUIS DA SILVA. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 118 – 3030848-68.2023.8.06.0001 – Leito de enfermaria / leito oncológico. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. SILVIA HELENA CASTRO DE LIMA X MUNICÍPIO DE FORTALEZA e outros. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo

e Francisco Luciano Lima Rodrigues. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.** 119 – 3001000-42.2024.8.06.0117 – Fornecimento de insumos. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE MARACANAÚ X SUELDO SALES DA COSTA. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. **RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.** 122 – 3001026-03.2024.8.06.0000 – Competência da Justiça Estadual. CLASSE – CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL. JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL X JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DE ACARAÚ. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Washington Luis Bezerra de Araújo – Relator, Francisco Luciano Lima Rodrigues e Joriza Magalhães Pinheiro. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. **CONFLITO ACOLHIDO, RECONHECENDO-SE A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.** 123 – 3001279-25.2023.8.06.0000 – Conexão. CLASSE – AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENDAS DISTRIBUIDORA S/A X ADRIANA FERREIRA NERES. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.** 124 – 0213610-74.2021.8.06.0001 – Anulação de Débito Fiscal. CLASSE – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA. UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S A X PROCURADORIA GERAL DO ESTADO e outros. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Francisco Luciano Lima Rodrigues – Relator, Joriza Magalhães Pinheiro e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. **ACLARATÓRIOS REJEITADOS.** 125 – 3002652-57.2024.8.06.0000 – Conflito de Competência. CLASSE – CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL. JOAO MAIA NETO X JUÍZO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. **CONFLITO CONHECIDO, RECONHECENDO-SE A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA.** 126 – 3002952-19.2024.8.06.0000 – Dívida Ativa (Execução Fiscal). CLASSE – CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Crateús X Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Limoeiro do Norte. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Maria Iracema Martins do Vale – Relatora, Washington Luis Bezerra de Araújo e Francisco Luciano Lima Rodrigues. **CONFLITO CONHECIDO, RECONHECENDO-SE A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE.** 127 – 0215542-63.2022.8.06.0001 – Concurso. CLASSE – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA. FUNDAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE – FUNSAUDE e outros X CLARISSA PINTO DE ALBUQUERQUE. Julgadores: o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Des(a)es. Francisco Luciano Lima Rodrigues – Relator, Joriza Magalhães Pinheiro e Maria Iracema Martins do Vale. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, por motivo de férias. **ACLARATÓRIOS REJEITADOS.** PROCESSOS ADIADOS: 27 – 0001138-56.2018.8.06.0154 – Violação dos Princípios Administrativos. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM X PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. RELATOR(A): JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. 70 – 0190445-66.2019.8.06.0001 – Substituição Tributária. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MARCUS AGUIAR COSTA e outros X PROCURADORIA GERAL DO ESTADO e outros. RELATOR(A): JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. 80 – 0418024-20.2010.8.06.0001 – Tutela de Urgência. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. MUNICIPIO DE FORTALEZA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO – PGM X Gervásio Braga Pegado Filho. RELATOR(A): JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. PROCESSO RETIRADO DE PAUTA: 17 – 3002655-48.2023.8.06.0064 – Obrigaçāo de Fazer / Não Fazer. CLASSE – APELAÇÃO CÍVEL. ANA MARIA DA SILVA X PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. RELATOR(A): WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. 3 – **DIVERSOS:** 3.1 – REGISTRO DE ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o processo de número 73 do Roteiro de Pauta foi adiado por indicação da relatora, Exma. Sra. Desa. Joriza Magalhães Pinheiro: 3.1.1 – (73) – 0503551-86.2000.8.06.0001 (503551-86.2000.8.06.0001/0) – APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA – 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. APELANTE: ARACI CORDEIRO DOS SANTOS. APELANTE: VERA LUCIA DE SOUSA. APELANTE: JAYNE MEYRE DE SOUZA MELO. APELANTE: MARIA AUXILIADORA DE SOUZA MELO. APELANTE: SANDRA MARIA DE SOUSA MELO. APELANTE: MARIA CONSUELA DE SENA. APELANTE: MARIA DE LOURDES SENA GONDIM. APELANTE: MARIA IRENE DE SENA. APELANTE: MARIA HELENA DUTRA. APELADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ. 3.2 – REGISTRO DE ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o processo de número 77 do Roteiro de Pauta foi adiado por indicação do relator, Exmo. Sr. Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues: 3.2.1 – (77) – 0200667-37.2022.8.06.0115 – APELAÇÃO CÍVEL – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE. APELANTE: RAIMUNDO NONATO PINHEIRO. APELADO: ESTADO DO CEARÁ. 3.3 – REGISTRO DAS FÉRIAS DA DESA. LIVRAMENTO: a Exma. Sr. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães encontra-se

ausente, em razão de suas férias. **3.4 – REGISTRO DE VOTOS DE CONGRATULAÇÃO:** **3.4.1** – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo, Presidente da 3ª Câmara de Direito Público, propôs inserção em Ata de Votos de Congratulação, pela indicação da Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria Iracema Martins do Vale** para atuar como auxiliar da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral – TSE em atendimento à solicitação da Excelentíssima Senhora Ministra Carmem Lúcia Antunes Rocha, conforme Portaria nº 1550/2024. Em seguida, o(a)s Excelentíssimo(a)s Senhor(a)es Desembargador(a)es Francisco Luciano Lima Rodrigues e Joriza Magalhães Pinheiro, bem como a representante do Ministério Público, a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Ednéa Teixeira Magalhães e a representante da Defensoria Pública, a Excelentíssima Senhora Defensora Joelina Pereira Marinho de Carvalho, acolheram, por unanimidade, os votos de congratulação. **3.5 – REGISTRO DE VOTOS DE PESAR:** **3.5.1** – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo, Presidente da 3ª Câmara de Direito Público, propôs inserção em Ata de Votos de Pesar, proposição de sua autoria, direcionados aos Juízes Vilma Freire Belmino Teixeira e Cézar Belmino Barbosa Evangelista, em razão do recente falecimento do apresentador e diretor de televisão **Sebastião Belmino Barbosa Evangelista**. Em seguida, o(a)s Excelentíssimo(a)s Senhor(a)es Desembargador(a)es Maria Iracema Martins do Vale, Francisco Luciano Lima Rodrigues e Joriza Magalhães Pinheiro, bem como a representante do Ministério Público, a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Ednéa Teixeira Magalhães e a representante da Defensoria Pública, a Excelentíssima Senhora Defensora Joelina Pereira Marinho de Carvalho, acolheram, por unanimidade, os votos de profundo pesar. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, a qual lida e aprovada, vai assinada.

**DES. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO**  
**Presidente**

**DAVID AGUIAR COSTA**  
**Coordenador**